

(COT/15/43)
CA/113.

Proc. L. 458/42
1943

É de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Saláson Cezar Barbosa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 6ª Região, que, referendo a sentença do Juiz de Direito de Penedas, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia Industrial Pirapama, sobre dispensa sem justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou demonstrado ter o acórdão do Conselho Regional, de 29 de agosto de 1942, dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, recomendando-se àquela Conselho Regional que os acórdãos devam obedecer ao que prescreve o art. 130 do decreto 6596, de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1943

a) Arnanjo Castro	Presidente
a) Manoel Guimarães Netto	Relator
a) Dorval Leória	Procurador

Assinado em 21/1/43.
Publicado no "Diário da Justiça" em 28/1/43.